

PLV - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

EMENDA MODIFICATIVA AO PLV Nº

2022

Incluem-se os seguintes parágrafos ao art. 6º do PLV apresentado à MPV nº 1.099/2022:

“Art. 6º.....

.....

§ 5º Por todo o período em que o município ou o Distrito Federal aderir ao Programa, os órgãos e entidades da administração direta ou indireta deverão manter o quantitativo de trabalhadores(as) efetivos(as) ou terceirizados(as) vinculados, bem como o de trabalhadores(as) contabilizados(as) nos contratos de prestação de serviço existente no mês anterior à adesão.

§ 6º O sindicato de servidores e/ou de empregados públicos deverão acompanhar a definição das atividades e receber informações pertinentes para acompanhar o processo de seleção, contratação e o trabalho executado pelos beneficiários do programa.

§ 7º As informações do programa devem ser compartilhadas com o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda ou instância responsável pela temática no município.

§ 8º. Não poderá aderir ao Programa o órgão ou entidade que, nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de adesão, houver reduzido o número de contratos de trabalho mencionados no §5º em mais de 5% (cinco por cento) do número original.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa impedir o uso do Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário para substituição de servidores e empregados, ou mesmo de terceirizados contratados no município ou Distrito Federal.

Ainda incorpora mecanismo de controle relevante, pelo acompanhamento a ser exercido pelos sindicatos locais, para que essas contratações não incorram em acesso privilegiado por meio de sistemas de preferência estabelecidos em cada realidade local,



ferindo efetivamente o princípio da impessoalidade na gestão pública, em pleno contexto de disputa eleitoral.

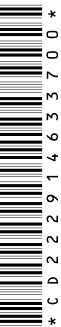
Dessa maneira, a presente emenda explicita a vedação do uso das vagas deste Programa em substituição aos postos de trabalho privativas de profissões regulamentadas ou de competência de cargos ou empregos públicos pertencentes ao Município ou a pessoa jurídica a ele pertencente.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessão, de 2022.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222914633700>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Emenda à MPV 1099/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD222914633700, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(p_114535)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

